

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 390/SEE/CEE - PLENÁRIO/2021****PROCESSO Nº 1260.01.0071844/2021-97****RELATORA: Girlaine Figueiró Oliveira****APROVADO EM 28.9.2021**

Autorização de funcionamento do curso Técnico em Radiologia e da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados pelo Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante Morais – CETEP Morais, no município de Mariana, mantido pela entidade Sidney Geraldo Silva Morais - ME.

1. Histórico

Por meio do Ofício SEE/ASIE - AUTORIZAÇÃO ESCOLAR nº. 1085/2021, de 1º de setembro fluente, o Assessor-Chefe da Subsecretaria de Articulação Educacional da SEE, Thomás Henrique de Oliveira Resende, submeteu, à consideração deste Conselho, a matéria acima enunciada.

Recebido, no dia imediato, foi remetido, à Superintendência Técnica, para estudo preliminar e, posteriormente, à Câmara do Ensino Médio, para análise e parecer.

2. Mérito

Versa a matéria sobre pedido de autorização de funcionamento do curso Técnico em Radiologia e da Especialização Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho a serem ministrados pelo Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante Morais, no município de Mariana, situado na Rua Bom Jesus, nº 23, Bairro Barro Preto.

O estabelecimento de ensino foi autorizado a funcionar com os cursos Técnico em Enfermagem, pelo prazo de 02 (dois) anos, e Técnico em Segurança do Trabalho, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, nas formas concomitante e subsequente ao Ensino Médio, pela Portaria nº 869/2019, publicada no "MG" de 06 de julho de 2019. A mesma portaria cuidou de credenciar a entidade mantenedora Sidney Geraldo Silva Morais – ME, por 05 (cinco) anos.

2.1. Da autorização de funcionamento dos cursos técnicos

O pedido, formulado, em 17 de dezembro de 2020, pelo representante legal da entidade mantenedora, Sr. Sidney Geraldo Silva Morais, vem instruído, no que tange à organização processual, nos moldes da Resolução CEE nº 449/2002, "MG" de 24 de outubro de 2002, e com observância das disposições da Resolução CEE nº 458/2013.

Acompanham, a petição inicial, dirigida à Titular da Pasta da Educação, peças processuais de onde se extraem as informações que se seguem.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica, com a organização administrativa, pedagógica e disciplinar da unidade escolar são acompanhados das Matrizes Curriculares dos cursos postulados, dos respectivos Planos de Curso e Planos de Estágio.

O modelário da documentação, a ser adotado, na escrituração escolar, vem apensado ao processo, seguido dos quadros indicativos do corpo docente do curso e do técnico e administrativo da escola, que mencionam os respectivos registros e autorizações para lecionar, dirigir e secretariar.

Exibe, o processo, por meio de listagens descritivas, as instalações e equipamentos destinados aos cursos, laboratórios, biblioteca e acervo para os componentes curriculares.

Os responsáveis técnicos Gabriel Willian Lopes Silva, Técnico em Radiologia - CRTR/T 10141 - M3, e Milene Cristine da Silva Souza, Enfermeira - COREN 209329, por meio de laudos técnicos, atestam a existência de infraestrutura condizente com a recomendada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos para a oferta dos cursos pretendidos, a saber: espaços com ventilação natural e artificial, com ventiladores nas salas, computadores e kit multimídia (data show e sistema de sonorização), além de quadro, em fórmica, para professores; laboratórios com equipamentos e aparelhos destinados às Técnicas Radiológicas e para o aprendizado em aulas práticas; biblioteca, com acervos específicos e atualizados, e laboratório de informática, suficientes para atenderem a demanda dos alunos.

Para fins de comprovação de habitabilidade, salubridade e segurança do local, a edificação utilizada pelo estabelecimento de ensino, mediante vistoria realizada em todas as instalações e situações do prédio escolar, de 02 pavimentos, interligados por escadas e rampas, permite sua utilização para atividades de ensino, segundo laudos assinados pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho, César Augusto Figueiredo - CREA: 78542/D MG e Marcio Moura Ferreira - CREA: 229932D MG, datados de 18 de agosto de 2021. A prevenção e combate a incêndio é atendida por extintores, em todas as áreas necessárias, dentro do prazo de validade. Trata-se de prédio novo, em perfeitas condições de uso e salubridade, adequado a portadores de necessidades especiais, sem riscos aos usuários. Planta baixa do imóvel, com a destinação das dependências, vem assinada por profissional devidamente habilitado.

A comprovação da utilização do prédio se faz por Contrato de Locação de imóvel comercial, situado na Rua Bom Jesus, nº 23, Bairro Barro Preto, em Mariana, entre Joel Brum da Silveira, como locador, e Sidney Geraldo Silva Moraes, como locatário, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, passível de renovação, com início em 01 de setembro de 2021 e término em 31 de agosto de 2022.

2.2. Da aprovação dos Planos de Curso

Os Planos, ora submetidos à aprovação, deste Conselho, encontram-se devidamente estruturados nos moldes do Art. 11 da Resolução CEE nº 458/2013, publicada no "MG" de 08 de janeiro de 2014, que estabelece normas complementares e operacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais.

O curso Técnico em Radiologia, integrante do Eixo Tecnológico "Ambiente e Saúde" do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, será desenvolvido de forma subsequente ao Ensino Médio, em 3 módulos, 1.200 horas de formação teórico-prática, além de 400 horas de estágio supervisionado. O curso de Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, também ligado ao Eixo Tecnológico "Ambiente e Saúde", será oferecido a portadores de diploma de Técnico em Enfermagem, em 03 módulos bimestrais, com duração total de 06 meses, 320 horas de formação teórico-prática, além de estágio supervisionado de 150 horas.

O diploma de Técnico em Radiologia será expedido ao aluno que concluir a carga horária total de formação teórico-prática, cumprir, integralmente, 100% (cem por cento) da carga horária de estágio, tendo comprovado, por ocasião do ingresso, no curso, a conclusão do Ensino Médio. O concluinte do curso de especialização técnica fará jus a certificado de especialista técnico em Enfermagem do Trabalho.

Os Planos de Curso, na versão final, aprovada por este parecer, devem ser encaminhados, à SRE competente, para conhecimento e arquivo.

O número do presente parecer e sua data de publicação, no "Minas Gerais", passam a identificar os cursos em questão, de forma a garantir a validade nacional dos diplomas e certificados expedidos, aos

concluïntes, nos termos do Art. 38 da Resolução CNE/CEB nº 06/2012, de 21 de setembro de 2012, repassados ao Art. 28 da Resolução CEE nº 458/2013, de 08 de janeiro de 2014.

Após a publicação da portaria autorizativa de funcionamento, os cursos deverão ter cadastro, no SISTEC/MEC. Recomenda-se, à instituição, a manutenção, sempre atualizada, dos dados de matrículas nos cursos mantidos.

2.3. Do relatório de verificação in loco

Instrui, o processo, relatório circunstanciado, resultante da visita procedida in loco, pelo serviço de inspeção da Superintendência Regional de Ensino de Ouro Preto, elaborado pelos inspetores escolares Maria Aparecida Martins de Couto e Gilmar Felisberto Gabriel, que concluem favoravelmente à autorização de funcionamento dos cursos postulados, após coleta de dados no que se refere aos aspectos legais, pedagógicos e administrativos e à verificação das condições satisfatórias para o início de funcionamento encontradas na unidade de ensino.

3. Conclusão

À vista do exposto e considerando o atendimento às normas vigentes, sou por que este Conselho se manifeste favoravelmente à autorização de funcionamento do curso Técnico em Radiologia, pelo prazo de 18 (dezoito) meses, e da Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho, pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem ministrados pelo Centro de Ensino Técnico e Profissionalizante Moraes – CETEP Moraes, no município de Mariana.

Ficam aprovados os respectivos Planos de Curso.

O reconhecimento dos cursos deve ser requerido, pelo representante da entidade mantenedora, ao Titular da Pasta da Educação, entre 120 e 60 dias antes do término da validade da autorização de funcionamento.

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2021.

Girlaine Figueiró Oliveira - Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Helvio de Avelar Teixeira, Presidente(a)**, em 04/10/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **35907700** e o código CRC **BAECDA8A**.